



PROJETO DE LEI Nº 007/2020

DISPÕE SOBRE A CONSERVAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO CALÇAMENTO DO PASSEIO PÚBLICO (CALÇADAS) DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE – SC, ESTABELECE PENALIDADES PARA O SEU DESCUMPRIMENTO, INSTITUI SUBSÍDIO PARA A EDIFICAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS AOS MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Todo proprietário de imóvel com frente para o logradouro pavimentado, deverá efetuar o calçamento do passeio público (calçadas) e mantê-lo em bom estado de conservação e limpeza.

Parágrafo único. Entende-se por bom estado de conservação, as calçadas que não apresentam gramíneas, inço ou limo, material solto, irregular, em falta, ou qualquer material que dificulte a acessibilidade.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, de ofício ou após a denúncia de qualquer cidadão, notificará o proprietário, o qual terá o prazo para executar o calçamento ou as melhorias necessárias, sob pena de receber multa, de acordo com a tabela a seguir:

TIPO - PRAZO - MULTA – PROVIDÊNCIA

PEQUENAS AVARIAS, GRAMÍNEAS, INÇO OU LIMO NAS CALÇADAS -
30 DIAS - 0,5 UFM - REPARAR AS AVARIAS OU EFETUAR A LIMPEZA
OU CAPINA DA CALÇADA;



CONSTRUÇÃO OBSTRUINDO O PASSEIO OU DEGRAUS NO PASSEIO - 60 DIAS - 1,0 UFM - DESOBSTRUIR, DEMOLIR OBSTÁCULO OU DEGRAU NA CALÇADA;

AVARIAS OU DESNÍVEIS EM PROPORÇÃO SUPERIOR A 50% DA CALÇADA - 180 DIAS - 1,5 UFM - REPARAR CALÇADA;

SEM CALÇADA - 360 DIAS - 2,0 UFM - CONFECCIONAR CALÇADA.

Parágrafo único. Na Zona Mista Comercial, definida no Plano Diretor, o valor da multa a ser aplicada será de 02 (duas) vezes o valor descrito na tabela acima, quando o responsável se verificar comerciante.

§ 1º A Prefeitura Municipal, de ofício ou após a denúncia notificará o proprietário, o qual terá o prazo de 48 horas para retirar o material que impede o livre trânsito e acessibilidade dos pedestres, sob pena de receber multa de 01 (uma) UFM.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da nova multa aplicada ao infrator será em dobro.

§ 3º No horário das 19h às 7h, os bares, cafés, sorveterias e assemelhados poderão colocar pequenas mesas e cadeiras na faixa de acesso, as quais somente serão permitidas em calçadas com medidas acima de 2,00m de largura.

Art. 4º Em certas vias, o Município poderá determinar a padronização da pavimentação dos passeios por razões de ordem técnica e estética, cujas medidas e técnicas a serem utilizadas deverão seguir as NBR's respectivas e serão definidas em decreto próprio.

Art. 5º Caso o proprietário não efetue o serviço de construção e/ou reparos nas calçadas, após Auto de Infração, a Prefeitura Municipal, por interesse público, poderá fazê-lo, debitando as despesas ao infrator, acrescidas de 20% (vinte por cento) referente à taxa de administração, sem prejuízo da multa.



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Art. 6º. Os munícipes considerados de baixa renda, ou seja, com renda familiar não superior a 3 salários mínimos nacionais, terão a construção do passeio subsidiada pelo município, lhes sendo exigível o pagamento de apenas 20% do valor total do custo da edificação, cujo custo do subsídio será custeado pelo FURMUHS, estabelecido pela Lei Municipal n. 503/2003.

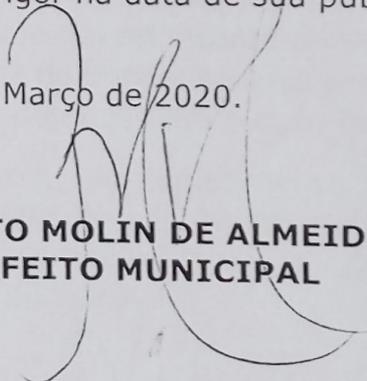
§ 1º Para ter direito ao subsídio acima descrito deverão os munícipes comprovar a condição de baixa renda descrita no caput, sendo o requerimento analisado pelo Departamento de Assistência Social do município que emitirá parecer, levando-se em consideração os requisitos estabelecidos para concessão dos benefícios do FURMUHS.

§ 2º O percentual a ser pago pelo munícipe poderá ser parcelado em até 60 parcelas desde que o valor não seja inferior a 6% do valor do salário mínimo nacional.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Alta do Norte, 02 de Março de 2020.


**ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

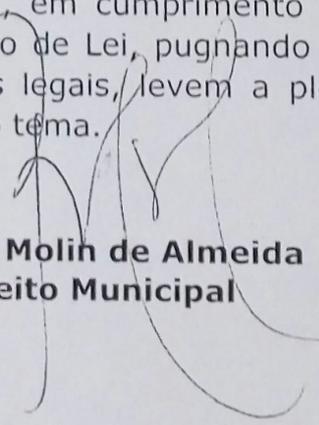
JUSTIFICATIVA

O município de Ponte Alta do Norte – SC, firmou com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina Termo de Ajustamento de Conduta, visando a regulamentação e observação da implantação da acessibilidade no município em questão.

Referido instrumento delimita várias obrigações a serem cumpridas pelo Município e cujos prazo restam estabelecidos nas cláusulas dele constantes.

Dentre estas obrigações, previu a cláusula sétima o comprometimento do município em encaminhar à Câmara de Vereadores projeto de lei definindo os parâmetros a serem utilizados e ainda as obrigações dos munícipes no tocante a manter e conservar os passeios no tocante a testada do imóvel de suas propriedades, e ainda, os procedimentos a serem adotados para o caso de descumprimento.

Desta forma, em cumprimento ao respectivo TAC, apresenta o respectivo projeto de Lei, pugnando para que os edis o analisem e, após os trâmites legais, levem a plenário para fins de discussão e votação acerca do tema.


Roberto Molin de Almeida
Prefeito Municipal